

Glifosato: Autoridades infringem sistematicamente as regras

Três entidades oficiais europeias declararam já que o glifosato não é cancerígeno: primeiro o Instituto Federal Alemão de Avaliação de Risco (BfR – encarregue da avaliação do glifosato na União Europeia – UE), depois a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) e, por fim, a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA). O BfR elaborou um relatório de avaliação para a EFSA e, de seguida, outro para a ECHA.

A Agência Internacional para Pesquisa do Cancro (IARC), por outro lado, classificou o glifosato como “provavelmente cancerígeno para o ser humano”. Esta classificação, a segunda mais alta da escala, resultou da análise dos seguintes aspetos:

- “evidências suficientes” de efeito cancerígeno em animais de laboratório,
- “evidências fortes” para dois mecanismos que levam do glifosato ao cancro,

- “evidências limitadas” em estudos epidemiológicos com pessoas.

O Doutor Peter Clausing, toxicólogo que também participou nas sessões da ECHA na qualidade de observador, avaliou a análise que as autoridades europeias fizeram dos estudos em animais. As suas conclusões mostram que os responsáveis da UE:

- ignoraram a evidência inequívoca do efeito cancerígeno em animais de laboratório,
- violaram diretamente as diretivas e recomendações da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico) e da própria ECHA que eram supostas guiar o seu trabalho.

Nos termos do Regulamento (CE) n°1272/2008 os resultados dos estudos em ratos e ratas assumem uma importância central: **uma substância é classificada como cancerígena desde que dois estudos independentes com animais demonstrem que causa aumento na incidência de tumores. No caso do glifosato pelo menos 7 em 12 estudos de longo prazo apresentam esse acréscimo tumoral.**

O facto de que as autoridades deram a volta aos resultados científicos e concluíram que o glifosato não é cancerígeno só foi possível violando o Regulamento CRE (Regulamento (CE) n°1272/2008 sobre Classificação, Rotulagem e Embalagem de químicos), o Guia de Orientação da ECHA de 2015 relativo a esse mesmo regulamento e o Documento Guia 116, da OCDE, de 2012, assim como omitindo e deturpando fac-

tos. As cinco infrações mais importantes são descritas a seguir.

1. Incumprimentos e distorções na análise estatística

Há dois tipos de métodos estatísticos para determinar se os tumores observados nos animais experimentais foram causados pela substância que está a ser testada: os testes de tendência e as comparações par-a-par. Resultados estatisticamente significativos com qualquer dos métodos têm de ser levados em consideração. Pelo menos é isso que determinam o Guia de Orientação sobre o CRE (da ECHA) e o Documento Guia 116 (da OCDE).

Inicialmente o BfR não reconheceu múltiplas ocorrências significativas de tumores porque optou por não aplicar nenhum teste de tendência. Realizou apenas comparações par-a-par, à imagem e semelhança dos pareceres da indústria. Estas comparações apontavam para atividade carcinogénica do glifosato num único estudo e para um único tipo de tumor.

Mas, na sequência da monografia publicada pela IARC em julho de 2015, o BfR reavaliou a sua própria avaliação e passou a reconhecer carcinogenicidade em 7 de 12 estudos. No entanto, o BfR – e as autoridades europeias, que se basearam nos documentos do BfR – não assinalaram oito outros casos onde a atividade tumoral do glifosato se fez sentir. Estas ocorrências adicionais foram identificadas recentemente pelo Professor Christopher Portier, antigo diretor do Centro Nacional de Saúde Ambiental americano, quando lhe foi permitido o acesso aos estudos realizados pela indústria e até aí mantidos de forma confidencial.

A importância dos resultados positivos nos 7 estudos (dois com ratazanas e cinco com ratos) foi minimizada pelas autoridades de uma forma engenhosa: impondo a condição de que as comparações par-a-par tinham de dar resultados significativos para que o efeito do glifosato fosse considerado relevante. Os testes de tendência foram mencionados mas considerados

insuficientes. Isto constitui uma violação direta do Documento Guia 116 da OCDE, onde essa

condição é expressamente afastada (pg. 116):

Se com um dos dois métodos estatísticos [!], seja ele qual for, os resultados forem significativos, a hipótese nula considera-se refutada. [Ou seja, basta um dos testes dar resultado para se poder afastar a hipótese de que as observações são devidas ao acaso e não à ação do químico.]

2. Os pretensos “efeitos de doses elevadas”

Para desvalorizar a importância da atividade cancerígena do glifosato, agora formalmente reconhecida em 7 estudos, o BfR e a EFSA afirmaram:

- há uma dose máxima do químico (1g/kg de peso corporal) que se pode aplicar diariamente aos animais, e
- as ocorrências de tumores só apareceram devido a “toxicidade excessiva”.

A primeira alegação é totalmente fictícia. Uma dose limite de 1g/kg por dia simplesmente não existe nos estudos sobre cancro, conforme pode ser verificado consultando as diretrizes aplicáveis. O conceito existe, de facto, mas noutra tipo de estudos.

A segunda alegação não passa uma avaliação científica. Os únicos dados que se poderiam associar a “toxicidade excessiva” têm a ver com um menor peso corporal nos grupos expostos às doses mais altas de glifosato de alguns (muito poucos) estudos. No entanto esse peso inferior está correlacionado com um consumo alimentar igualmente menor – provavelmente resultante do sabor menos agradável da ração devido à presença de glifosato – e como tal é improvável que resulte de qualquer “toxicidade excessiva”. A longevidade do animais não foi alterada e não eram visíveis quaisquer outros efeitos nos órgãos afetados pelos tumores (para além dos tumores propriamente ditos).

Resumindo: o argumento dos “efeitos de doses elevadas” tem por objetivo desacreditar a deteção dos tumores induzidos pelo glifosato.

3. A alegada ausência de relações dose-resposta

Quando um efeito aumenta em função de uma dose crescente da substância aplicada, os toxicólogos falam de uma “relação dose-resposta”. Se tal relação existir, então o efeito é considerado particularmente significativo. Isto no entanto não implica que um efeito é irrelevante porque se observa apenas no grupo exposto à dose mais elevada.

O relatório pormenorizado apresenta provas de que, só em ratos, são visíveis casos de relação dose-resposta em quatro dos cinco estudos. Além disso os testes de tendência – ao contrário das comparações par-a-par – são capazes de detetar relações dose-resposta.

// Um teste de tendência [...] pergunta se, à medida que a dose aumenta, os resultados no conjunto de todos os grupos de teste também aumentam. //

– Tal como referido no Documento Guia 116 da OCDE (pg. 116)

Nos estudos sobre o glifosato os efeitos significativos foram verificados sobretudo através de testes de tendência. Mas o BfR, a EFSA e a ECHA evitaram referir a existência das relações dose-resposta entre o glifosato e certos tumores observados. No entanto, simultaneamente, a ausência de tal relação no caso de outros tumores foi bem frisada. Isto aponta para que as autoridades tenham tentado encobrir as evidências dos efeitos cancerígenos do glifosato.

4. Uso incorreto e distorcido dos “dados de controlo históricos”

Os “dados de controlo históricos” são os valores coligidos de todos os animais de controlo (isto é, que não foram expostos aos químicos em estudo) obtidos em estudos anteriores. Em determinadas circunstâncias esses dados podem ajudar a clarificar os resultados obtidos nos estudos posteriores. Nos estudos de cancro existe a preocupação dos tumores “espontâneos”.

Tal como nas pessoas, a prevalência de tumores que aparecem espontaneamente em animais de laboratório pode ser influenciada

por numerosos fatores, tais como stress, alimentação e predisposição genética. É por esta razão que as diretrizes vigentes estabelecem que o fator mais importante na avaliação dos resultados é sempre a comparação entre os animais (expostos e de controlo) pertencentes ao mesmo estudo. O recurso aos dados de controlo de estudos anteriores só poderá fazer sentido se houver dúvidas sérias sobre os resultados do grupo de controlo atual, e apenas sob regras estritas: comparação apenas entre animais da mesma linhagem, de estudos conduzidos no mesmo laboratório e obtidos nos cinco anos anteriores (no máximo).

No caso do glifosato, não só as autoridades violaram as várias restrições em toda a linha, também distorceram os factos para lá de qualquer racionalidade. Por exemplo, a norma passou a ser usar nas comparações os valores extremos e atípicos dos controlos históricos, enquanto que os controlos da própria experiência eram ignorados. O caso mais absurdo é um estudo de 1997 em ratos, em que os valores de 8 (em 9) estudos anteriores corroboravam a incidência estatisticamente significativa de tumores causados pelo glifosato. Só que as autoridades usaram, para comparação, apenas os valores do 9º estudo – o que lhes permitiu negar a relevância dos tumores observados.

Outros malabarismos incluíram, nuns casos, ignorar estudos em que os controlos históricos confirmavam os efeitos cancerígenos, noutros, fazer comparações com controlos históricos totalmente desadequados para concluir da inocuidade do glifosato. A violação das regras em vigor é inequívoca e generalizada.

Resumindo: A argumentação dos controlos históricos empregue pelas autoridades oficiais é um castelo de cartas que colapsa mal se aplicam os padrões da OCDE e da própria ECHA.

5. Seleção arbitrária de estudos

Na investigação em ratos os linfomas malignos foram uma consequência particularmente clara da exposição ao glifosato: três dos cinco estudos apresentaram um aumento estatisticamente significativo de tumores. Em dois desses três estudos era nítida a relação dose-resposta; no terceiro (realizado em 1997) o efeito foi ob-

servado apenas com a dosagem mais alta. Os estudos epidemiológicos também apontam para risco acrescido de cancro no sistema linfático (linfoma não-Hodkin) após contacto das pessoas com o glifosato.

De acordo com os responsáveis oficiais, não era visível nenhum aumento do risco de linfoma maligno em dois outros estudos em ratos. Só que, um exame mais atento mostra que um desses estudos é completamente inútil devido a deficiências graves e o outro é de qualidade duvidosa devido a múltiplas ambiguidades. No entanto nos relatórios europeus ambos foram considerados válidos e apresentados como prova de que o glifosato é inócuo.

Quanto aos três estudos onde o linfoma maligno surge como resultado da exposição ao glifosato, sofreram todos um destino revelador do real processo de avaliação oficial. O estudo de 1997 foi excluído com base na comparação grotesca com dados históricos já referida no ponto 4 acima. Um dos estudos onde a relação dose-resposta era visível foi classificado pela EFSA como inutilizável com o argumento de que haveria uma infeção viral. Contudo, no seu relatório para a ECHA, o BfR reconheceu que não existia qualquer evidência para tal alegação. A única "evidência" para a infeção viral era um comentário (não fundamentado) de um responsável do governo americano durante uma conferência telefónica – mas ainda assim o estudo foi desclassificado. O processo adquire contornos ainda mais inconcebíveis na sequência da divulgação, no âmbito de um processo judicial em curso nos Estados Unidos, de emails internos da Monsanto onde esse responsável americano é descrito como um apoiante ativo da multinacional. Finalmente, o terceiro estudo foi rejeitado após comparações espúrias com dados históricos obsoletos.

Resumindo: A conclusão pelas autoridades de que o glifosato não causa linfomas malignos baseia-se em estudos inúteis ou de valor duvidoso, enquanto que os relevantes foram sistematicamente afastados.

Conclusão

No total, 12 estudos em ratos e ratazanas foram apresentados às autoridades. Pelo menos sete revelam o aumento significativo de tumores devido ao glifosato. As autoridades europeias ignoraram intencionalmente estes resultados recorrendo a argumentos duvidosos e em clara contração das regras em vigor.

Os responsáveis políticos não podem nem devem colaborar num jogo cientificamente questionável e, tudo aponta, ao serviço de interesses económicos privados. A solução justa reside na aplicação imediata do princípio da precaução e na avaliação correta e independente das evidências científicas disponíveis. A saúde de 500 milhões de cidadãos da UE assim o exige.